



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

***CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E,
DO OUTRO LADO, O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo
Administrativo nº 8515982-18.2020.8.06.0000).***

CV Nº 27/2020

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambé em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.509/0001-90, com sede na Avenida André Araújo, s/nº, bairro Aleixo, Manaus/AM, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA, firmam o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar nº 19, de 09.12.1997, c/c Lei Federal nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 4.050, de 12.12.2001, alterado pelo Decreto nº 5.213, de 24.09.2004, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

1.1. O presente Convênio tem como objetivo o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, através de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos e entidades envolvidos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.2. Este convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta das partes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais.

Cláusula Segunda – Da Cessão de Pessoal

2.1 As partes convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do Tribunal solicitante.

2.2 A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.

2.3 A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

2.4 A cessão dos servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

Cláusula Terceira – Das Condições da Cessão

3.1 A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 1(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

3.2 É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.4 Os servidores, porventura cedidos na forma do presente Convênio, ficarão submetidos à administração do CESSIONÁRIO, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público estadual do respectivo Tribunal.

3.5 Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6 A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7 Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas de cada Tribunal.

3.8 A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

Cláusula Quarta – Da Reciprocidade e dos Custos

4.1. Os partícipes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente Convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. No caso de cessão de servidor para exercício de cargo comissionado no órgão cessionário, o ônus da remuneração será do cessionário, tornando-se ele responsável pelo pagamento da remuneração durante o período em que estiver a seu serviço e nessa condição. Nas hipóteses em que o servidor for cedido com o ônus para o cedente ou optar por continuar percebendo a remuneração do seu cargo efetivo, será do cedente o ônus da remuneração, mediante ressarcimento.

4.3. O ônus recairá obrigatoriamente para o cessionário quando o servidor se encontrar em estágio probatório.

Cláusula Quinta – Da Alteração

5.1. O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

por expressa manifestação dos convenientes, mediante apropriado termo aditivo.

Cláusula Sexta – Da Vigência

6.1. O presente convênio vigorará de 31 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objetivo aprovado.

Cláusula Sétima – Da Fundamentação Legal

7.1. A celebração deste convênio fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este convênio será regido pela Lei Complementar nº 19, de 09/12/1997, pela Lei Federal nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 5.213, de 24 de setembro de 2004, e, no que couber, na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Denúncia

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusulas.

Cláusula Nona – Das Disposições Finais

9.1. O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.2. Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado no TJCE e no TJAM.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, 16 de novembro de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA
DE ARAUJO:18381669391

Assinado de forma digital por WASHINGTON
LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Dados: 2020.11.19 16:28:26 -03'00'

***DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ***

***DESEMBARGADOR DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS***

TESTEMUNHAS: _____